



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 48/85

(03.10.85)

----- Aos três dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, pelas catorze horas e trinta, teve lugar a quadragésima oitava sessão da Comissão Nacional de Eleições, presidida pelo Senhor Conselheiro Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram ainda presentes os seguintes membros da Comissão: -

----- Doutor Mateus Maniês Roque, Doutora Maria Margarida de Carvalho Silva e Costa de Almeida Rocha, Doutor Orlando Bastos Vilela, Doutor Luís da Silva Viana de Sá, Doutor Manuel dos Santos Lopes e Doutor Vítor Manuel Pires da Silva. -----

----- Esta sessão plenária foi secretariada por Carlos Ribeiro Nunes e nela foram apreciados os assuntos constantes da agenda pela ordem que se passa a expor: -----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.1. A Comissão referiu à interpretação a dar ao artigo 97º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio dado o novo conteúdo da Lei nº 14-A/85, de 10 de Julho.

1.2. Telex do Presidente da Câmara de Almodovar de 02.10.85. -----

----- Foi deliberado enviar o telex seguinte: -----

----- "Em referência ao telex de Va. Exa. de 02 de Outubro, a Comissão Nacional de Eleições entende que o Presidente da Junta de Freguesia tem o dever de convocar os delegados das listas para proceder à escolha dos membros da Mesa das assembleias e secções de voto (artigo 47º nº 1). -----

----- Cabe ao Presidente da Câmara informar os Presidentes da Junta de quem são os delegados dos partidos ou, se não o fizer, aos Presidentes da Junta procurar tal informação junto do Presidente da Câmara a fim de proceder a tal convocação. -----

----- Mais entende que é desejável que estes actos decorram com a devida diligência, de modo a que a composição das mesas possa resultar de acordo entre os delegados dos partidos sempre que tal for possível. Se tal não acontecer, a Comissão Nacional de Eleições entende que foi violado o espírito da Lei Eleitoral." -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2

2. Expediente: -----
2.1. Telex de 02.10.85 da RTP e ofício de 03.10.85 do PCTP/MRPP. -----
----- Em resposta ao telex número ADM-166/85, de 02.10.85, do Senhor
Presidente do Conselho de Gerência da Rádotelevisão Portuguesa, foi manda
do enviar um telex a informar o seguinte: -----
----- "A Comissão Nacional de Eleições entende não se pronunciar por
considerar que não se encontra suficientemente esclarecida sobre os factos.
----- Chama a atenção, entretanto, para o facto de sō ser admissível
a alteração de horários fixados se for rigorosamente garantida a igualdade
de tratamento e de oportunidades das diferentes candidaturas e observado o
dever de neutralidade e imparcialidade da Rádotelevisão Portuguesa". ----
2.2. Reclamação do Partido Socialista de 01.10.85: -----
----- "Apreciando o requerimento do Partido Socialista no sentido de
ser rectificado o mapa dos deputados publicado no Diário da República, I
Série, nº 173, de 30 de Julho, com as alterações resultantes do recensea-
mento de Maio de 1985, a Comissão Nacional de Eleições tomou a seguinte de
liberação. Nos termos do nº 3 do artigo 13º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio,
a CNE deve fazer publicar o mapa com o número de deputados e a sua distri-
buição pelos círculos. -----
----- Tal mapa, nos termos do nº 4 do mesmo preceito, é elaborado com
base no número de eleitores segundo a última actualização do recenseamento.
----- Sucede que na data que a Lei marca para a elaboração e publica
ção do mapa não eram ainda conhecidos os resultados do recenseamento de
Maio de 1985, e sō à última hora foram fornecidos os resultados completos
de 1984. -----
----- Em face disso a CNE deliberou que o mapa seria elaborado em fa-
ce dos elementos concretos conhecidos, que eram os relativos a 1984.-----
----- É evidente que não conhecendo, por ainda não publicados, os ele
mentos relativos a 1985 não podia a CNE atender a outros que não fossem os
conhecidos, atē porque tinha prazos a cumprir, com reflexo no desenvolvimen
to do processo eleitoral. Acresce que nos termos do artigo 1º da Lei nº 43/
/85 de 23 de Agosto " O processo das eleições para a Assembleia da República
em 1985 decorrerã com base na organização do recenseamento eleitoral existen
te à data da sua marcação, sem prejuízo do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo
40º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio."

.../...



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Daqui se infere que o processo eleitoral terá por base o recenseamento eleitoral existente à data da marcação das eleições, e parece não haver dúvidas que o recenseamento existente naquela data, por ser o único conhecido era o de 1984. -----

----- O mapa publicado no Diário da República nº 173, de 30 de Julho, é o legal e é a ele que se deve atender durante o decurso de todo o processo eleitoral sendo irrelevante que agora a escassos dias das eleições se tornasse conhecido o resultado do recenseamento de 1985, inexistente legalmente, por não publicado, em Julho findo. -----

----- Vai, assim indeferido o requerido pelo Partido Socialista. -----

----- Esta deliberação foi aprovada por maioria dos vogais presentes, tendo o Presidente usado de voto de qualidade. -----

----- Votaram vencidos os vogais - Dr. Mateus Roque, Margarida Almeida e Santos Lopes, tendo-se absterido o vogal Dr. Orlando Villela. ----

2.3. Telegrama da Comissão Instaladora da Freguesia da Madalena. -----

----- A Comissão Nacional de Eleições mandou enviar o telegrama seguinte: " Em resposta ao telegrama de Va. Exa. esclareço que pedida informação ao STAPE acerca do assunto nele referido nos foi dito tratar-se da emissão de novos cartões de eleitor já actualizados em virtude da criação das suas novas freguesias - Madalena e Santa Maria Maior. -----

----- A emissão dos novos cartões de eleitor não significa como é óbvio que estão abertas as operações do recenseamento eleitoral. Chama-se a atenção para o facto de a cada assembleia ou secção de voto dever corresponder um caderno de recenseamento de modo a que cada eleitor só possa votar numa Assembleia ou Secção e para o disposto no Artigo 33º da Lei nº 69/78 e para o Artigo 1º da Lei nº 43/85 de 23 de Agosto segundo a qual o processo das eleições para a Assembleia da República em 1985 deve decorrer com base na organização do recenseamento eleitoral existente à data da sua marcação." -----

2.4. Reclamação do Delegado da Aliança Povo Unido para as operações relativas à Constituição das mesas de voto na freguesia de Gemunde. -----

----- Foi mandado enviar participação ao Ministério Público por eventual violação dos deveres de neutralidade. -----

2.5. Reclamação do Mandatário do Partido Social Democrata, de Coimbra com entrada em 02.10.85. -----

----- Foi mandado dar tratamento análogo ao da alínea anterior. ----

2.6. Telex de 02.10.85, do Mandatário da Aliança Povo Unido, em Braga. ---

----- Foi mandado dar tratamento análogo ao das alíneas 2.4 e 2.5.--

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.7. Ofício nº 192, de 26.09.85, da Junta de Freguesia do Caniço. -----

----- Foi mandado transitar para a próxima sessão. -----

2.8. Telex nº 370, de 02.10.85, do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro. -----

----- Foi deliberado submeter à apreciação da Comissão Nacional de Eleições na próxima sessão por se admitir estar ainda em tempo. -----

----- Desta resolução foi mandado dar conta, por telex, ao interessado. -----

----- As questões referentes às alíneas de 2.9. a 2.24., atendendo ao adiantado da hora, e por não terem carácter de urgência, transitaram para a próxima sessão. -----

2.25. Carta do Senhor Cândido José Alves. -----

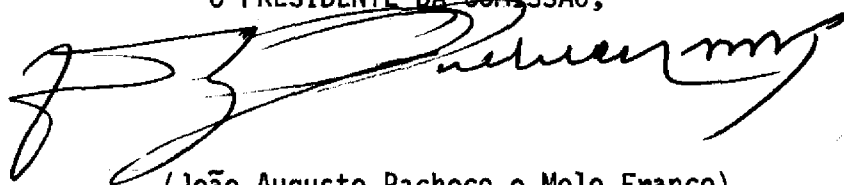
Foi mandado informar que se apresentasse para votar. -----

2.26. Telex do Mandatário da Aliança Povo Unido, do Círculo do Porto, de 03 de Outubro de 1985. -----

----- Referente ao assunto constante deste telex, foi mandado informar o Senhor Director do Jornal de Notícias que a confirmarem-se tais factos poderia entender-se que seria violado o número 3, do artigo 64º, da Lei Eleitoral. -----

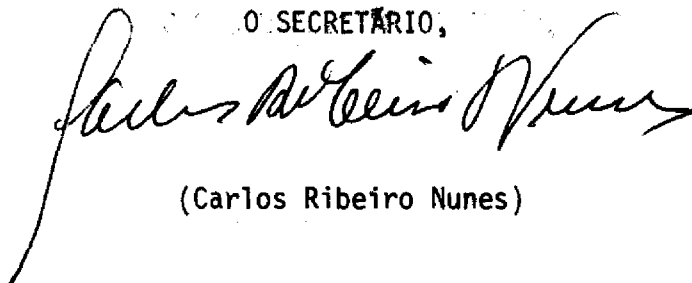
----- A sessão foi encerrada pelas dezoito horas depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim Carlos Ribeiro Nunes que fiz de Secretário, a redigi e mandei dactilografar. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO,



(Carlos Ribeiro Nunes)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N.º 48

3.10.85

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

2 - EXPEDIENTE -

- 2.1. Telex de 2.10.85 da Radiotevisão Portuguesa e ofício de 3.10.85 do PCTP/MRPP
- 2.2. Reclamação do Partido Socialista de 1.10.85
- 2.3. Telegrama da Comissão Instaladora da Freguesia de Madalena - Chaves
- 2.4. Reclamação do Delegado da Aliança Povo Unido para as operações relativas à constituição das mesas de voto na freguesia de Gemunde de 27.09.85
- 2.5. Reclamação do mandatário do PSD/Coimbra entrada a 2.10.85
- 2.6. Telex de 2.10.85 do mandatário da APU/Braga
- 2.7. Ofício n.º 192 de 26.09.85 da Junta de Freguesia do Caniço
- 2.8. Telex n.º 370 de 2.10.85 do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro
- 2.9. Telex de 1.10.85 do mandatário da Aliança Povo Unido/Porto
- 2.10. Ofício n.º 13T3/19/C de 1.10.85 da Câmara Municipal de Lisboa
- 2.11. Telex de 30.09.85 do Presidente da Câmara Municipal de Estarreja
- 2.12. Telex de 30.09.85 do mandatário da APU/Braga
- 2.13. Telex de 2.10.85 do mandatário da APU/Braga
- 2.14. Protesto do PCTP/MRPP de 30.09.85
- 2.15. Exposição da Aliança Povo Unido de 30.09.85 ✓
- 2.16. Carta do Senhor António Vieira de Sousa de 30.09.85
- 2.17. Ofício DI 85070 de 25.09.85 da Radiodifusão Portuguesa
- 2.18. Carta n.º 531/CA/85 de 27.09.85 da Radiodifusão Portuguesa
- 2.19. Ofícios n.ºs 0672, 0666, 0671 de 26.09.85 da Radiotevisão Portuguesa
- 2.20. Ofício n.º 0668 de 26.09.85 da Radiotevisão Portuguesa
- 2.21. Ofícios n.ºs 0667, 0669, 0673, 0670 de 26.09.85 da Radiotevisão Portuguesa
- 2.22. Telex de 2.10.85 da Administração da Mocar
- 2.23. Requerimento do Partido Social Democrata de 3.10.85
- 2.24. Telex de 3.10.85 do Centro Democrático Social